JORNAL DIARIO DO ACIONISTA LTDA:26530904000112
Assinado de forma digital por JORNAL DIARIO DO ACIONISTA LTDA:26530904000112
Dados: 2022.11.25 06:56:50 -03'00'

PAMPA TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.
CNPJ/ME nº 32.184.487/0001-04 - NIRE 333.0033425-4

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 17/11/22: 1 DATA, LOCAL E HORA: Aos 17/11/22, às 10 horas, na sede social da Pampa Transmissão de Energia S.A. ("**Companhia**"), no RJ/RJ, na Avenida Presidente Wilson, nº 231, salas 1703 (parte) e 1704 (parte), Centro, CEP 20030-021. **2 CONVOCAÇÃO E QUÓRUM DE PRESENÇA:** Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto no artigo 124, parágrafo 4º da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), por estar presente à assembleia a totalidade dos acionistas da Companhia de acordo com as assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas da Companhia. **3 MESA:** Presidente: Daniel Agustín Bilat; Secretário: Leandro da Silva Reis. **4 ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a: (i) aprovação, nos termos do artigo 8º, inciso IV do Estatuto Social da Companhia, para realização da 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para colocação pública com esforços restritos de distribuição, da Companhia, no valor total de até R$ 636.000.000,00 ("**Emissão**" e "**Debêntures**", respectivamente), a ser formalizada por meio da celebração do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Pampa Transmissão de Energia S.A.*" ("**Escritura de Emissão**"), nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, as quais serão objeto de colocação pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16/01/09, conforme alterada ("**Instrução CVM 476**") e das demais disposições legais regulamentares aplicáveis ("**Oferta**"), estando, portanto, automaticamente dispensada de registro perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 476; (ii) autorização à Diretoria da Companhia e/ou procuradores da Companhia para praticar todos e quaisquer atos necessários à realização, formalização, aperfeiçoamento, conclusão e implementação da Emissão e da Oferta, incluindo a contratação das instituições intermediárias e dos demais prestadores de serviço da Emissão e da Oferta, a negociação de condições comerciais da Emissão no âmbito da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e dos demais documentos da Oferta, e a celebração dos documentos no âmbito da Emissão e da Oferta, bem como celebrar eventuais aditamentos à Escritura de Emissão que se façam, necessários, sem a necessidade de nova aprovação societária da Companhia; e (iii) ratificação de todos e quaisquer atos até então adotados pelos Diretores da Companhia e/ou por procuradores da Companhia para implementação da Emissão e da Oferta. **5 DELIBERAÇÕES:** Após exame e discussão da matéria constante na ordem do dia, os acionistas decidiram, por unanimidade de votos, sem ressalvas: (i) nos termos do artigo 8º, inciso IV do Estatuto Social da Companhia, a realização da Emissão e da Oferta, que possuirá as seguintes características e condições principais: (a) **Número da Emissão:** a presente Emissão representa a 1ª emissão de Debêntures da Companhia; (b) **Data de Emissão:** para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela indicada na Escritura de Emissão ("**Data de Emissão**"); (c) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de até R$ 636.000.000,00, na Data de Emissão ("**Valor Total da Emissão**"), observada a possibilidade de Distribuição Parcial das Debêntures (conforme definido da Escritura de Emissão); (d) **Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R$ 1.000,00 ("**Valor Nominal Unitário**"); (e) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única; (f) **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 636.000 Debêntures no âmbito da Oferta, observada a possibilidade de Distribuição Parcial das Debêntures; (g) **Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures, conforme os termos previstos na Escritura de Emissão, para todos os fins e efeitos legais, as Debêntures terão o prazo indicado na Escritura de Emissão ("**Data de Vencimento das Debêntures**"); (h) **Enquadramento do Projeto:** A Emissão será realizada na forma do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24/06/11, conforme alterada ("**Lei 12.431**"), do Decreto nº 8.874, de 11/10/16, ("**Decreto 8.874**"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("**CMN**") n° 5.034 de 21/07/22 ("**Resolução CMN 5.034**") e da Resolução nº 4.751 do CMN, de 26/09/19 ("**Resolução CMN 4.751**") ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, sendo a totalidade dos recursos captados na Emissão aplicados no Projeto (conforme definido abaixo), tendo em vista o enquadramento do Projeto como projeto prioritário pelo Ministério de Minas e Energia ("**MME**"), por meio da Portaria do MME nº 1.468/SPE, expedida em 1/07/22 e publicada no "Diário Oficial da União" ("**DOU**") em 4/07/22 ("**Portaria do Projeto**"), cuja cópia encontra-se anexada à Escritura de Emissão. (i) **Forma e Comprovação de Titularidade das Debêntures:** A Companhia não emitirá cautelas ou certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador (conforme definido abaixo). Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato expedido pela S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("**B3**") em nome dos titulares das Debêntures ("**Debenturistas**") para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; (j) **Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia; (k) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações; (l) **Garantia Real**: Para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento do valor total da dívida da Companhia representada pelas Debêntures, incluindo o Valor Nominal Unitário Atualizado, a Remuneração e os Encargos Moratórios, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, inclusive custos referentes ao registro e custódia dos ativos em mercados organizados (B3), honorários e despesas do Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação e do Escriturador, bem como qualquer custo ou despesa incorrido pelo Agente Fiduciário em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas e à execução das Garantias ("**Obrigações Garantidas**"), (i) a **CYMI CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.003.107/0001-32 e o **BRASIL ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, fundo de investimento em participações, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 22.194.580/0001-38 (em conjunto denominados "**Acionistas**") constituirão, em favor dos Debenturistas e do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico Social - BNDES ("**BNDES**"), nos termos do Contrato de Compartilhamento, em primeiro grau, o penhor da totalidade das ações presentes e futuras emitidas pela Companhia, detidas pelas Acionistas, bem como, até a final liquidação de todas as obrigações assumidas por meio da Escritura de Emissão, quaisquer outras ações representativas do capital social da Companhia, que venham a ser subscritas, adquiridas ou de qualquer forma detidas pelos Acionistas, incluindo, mas não se limitando, na forma dos artigos 166, 167, 168, 169 e 170 da Lei das Sociedades por Ações, por força de desmembramentos ou grupamentos das ações, por consolidação, fusão, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as ações originalmente empenhadas, as quais, uma vez adquiridas por qualquer dos Acionistas, integrarão, automaticamente e independentemente de qualquer formalidade adicional, a definição de ações prevista no Contrato de Penhor de Ações, para todos os fins e efeitos de direito, às quais ficará automaticamente estendido o penhor, aplicando-se às mesmas todos os termos e condições do Contrato de Penhor de Ações ("**Penhor de Ações**"). Os demais termos e condições do penhor de ações da Companhia seguirão previstos no Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças ("**Contrato de Penhor de Ações**"); (ii) a Companhia constituírá, em favor do BNDES e dos Debenturistas, nos termos do Contrato de Compartilhamento, cessão fiduciária, em caráter irretratável e irrevogável e até a final liquidação de todas as obrigações pela Companhia na Escritura de Emissão, nos termos do § 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14/07/1965, conforme em vigor ("**Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios**", em conjunto com o Penhor de Ações, as "**Garantias Reais**"), da totalidade dos direitos creditórios (1) emergentes do Contrato de Concessão; (2) provenientes do Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão nº *013/2019*, firmado entre a Companhia e o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS ("**ONS**"), em 04/06/19, e seus posteriores aditivos ("**CPST**"); (3) provenientes dos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão, celebrados entre o ONS e as concessionárias de transmissão e as usuárias do sistema de transmissão ("**CUSTs**"), compreendendo, mas não se limitando: (a) o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelo poder concedente à Companhia, incluído o direito de receber todas as indenizações pela extinção da concessão outorgada nos termos do Contrato de Concessão; (b) os direitos creditórios da Companhia, provenientes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica, previstos no Contrato de Concessão, no CPST e nos CUSTs, inclusive a totalidade da receita proveniente da prestação dos serviços de transmissão; (c) os direitos creditórios de conta centralizadora na qual serão depositados todos os recursos provenientes dos direitos cedidos previstos na Escritura de Emissão ("**Conta Centralizadora**"), de conta reserva constituída para pagamento das prestações de amortização do principal e dos acessórios da dívida decorrente do financiamento concedido pelo BNDES à Companhia, nos termos do Contrato de Financiamento BNDES (conforme definido da Escritura de Emissão), no caso de insuficiência de recursos na Conta Centralizadora ("**Conta Reserva BNDES**"), e de conta reserva constituída para pagamento das prestações de amortização do principal e dos acessórios da Emissão, nos termos da Escritura de Emissão, no caso de insuficiência de recursos na Conta Centralizadora ("**Conta Reserva Debêntures**", em conjunto com a Conta Reserva BNDES, "**Contas Reservas**"), (d) de conta de pagamento das Debêntures para a qual será transferido o valor equivalente as parcelas mensais correspondentes a 1/6 do valor estimado para a próxima prestação de amortização do principal e os acessórios da dívida da Escritura de Emissão, e cujos valores depositados deverão ser utilizados para os pagamentos devidos no âmbito da Escritura de Emissão ("**Conta de Pagamento Debêntures**"); observado que a Conta Reserva BNDES não será compartilhada com os Debenturistas e a Conta Reserva Debêntures e Conta de Pagamento Debêntures não serão compartilhadas com o BNDES; e (e) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, da Companhia que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes do Contrato de Concessão, do CPST e dos CUSTs, ou decorrentes, a qualquer título, da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica pela Companhia, ou, ainda, decorrente dos investimentos permitidos no âmbito das contas vinculadas. Os demais termos e condições da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Companhia serão descritos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças a ser celebrado entre a Companhia, o BNDES e o Banco Administrador (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) ("**Contrato de Cessão Fiduciária**" e, em conjunto com o Contrato de Penhor de Ações, "**Contratos de Garantias**"). (m) **Compartilhamento de Garantias:** As Garantias Reais serão outorgadas em benefício conjunto do BNDES e dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e serão compartilhadas, com exceção da Conta Reserva BNDES, Conta Reserva de Debêntures e Conta de Pagamento Debêntures, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, nos mesmos termos, *pari passu* e em mesmo grau de senioridade, proporcionalmente ao saldo devedor da Companhia com o BNDES e os Debenturistas, sem ordem de preferência de recebimento no caso de excussão ("**Compartilhamento das Garantias**"). Os demais termos e condições do Compartilhamento das Garantias estarão expressamente previstos nos termos do *"Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças"*, a ser celebrado entre o BNDES e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas ("**Contrato de Compartilhamento das Garantias**"); (n) **Fiança:** Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas as Obrigações Garantidas, a Companhia obrigar-se-á a contratar fiança bancária, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário ("**Fianças Bancárias**", e em conjunto com as Garantias Reais, as "**Garantias**"), nos termos e condições a serem descritos na Escritura de Emissão. As obrigações assumidas pela Companhia por meio das Fianças Bancárias vigorarão até o pagamento integral das Obrigações Garantidas; (o) **Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** A Debêntures serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; (p) **Destinação dos Recursos:** Os recursos captados pela Companhia por meio da integralização das Debêntures serão destinados nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e do Decreto 8.874 ao custeio das despesas já incorridas relativas à implantação das instalações de transmissão objeto do Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 13/2019-ANEEL, de 22/03/19 ("**Contrato de Concessão**"), licitadas por meio do Lote 13 do Leilão ANEEL nº 04/18, realizado em 20/12/18, localizadas no estado do Rio Grande do Sul ("**Projeto**"), sendo certo que referidos recursos captados por meio das Debêntures serão integralmente utilizados para o pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto, observado que tais gastos, despesas ou dívidas ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contado da data de encerramento da Oferta, nos termos do parágrafo 1º-C do artigo 1º da Lei 12.431. (q) **Repactuação Programada:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada; (r) **Amortização:** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão da ocorrência de seu resgate antecipado facultativo, oferta de resgate antecipado e/ou resgate antecipado obrigatório total, a amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ("**Amortização**") será realizada em 46 (quarenta e seis) parcelas semestrais consecutivas, devidas sempre nos dias 15 dos meses de março e setembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15/03/24, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com as datas e percentuais a serem previstos na Escritura de Emissão (cada uma, uma "**Data de Amortização das Debêntures**"); (s) **Atualização Monetária das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("**IPCA**"), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("**IBGE**"), desde a Primeira Data de Integralização até a data do efetivo pagamento ("**Atualização Monetária**"), sendo o produto da Atualização Monetária incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso ("**Valor Nominal Unitário Atualizado**" e "**Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado**", respectivamente), e calculado de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; (t) **Remuneração das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura de Emissão), limitado à 6,30% ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Juros Remuneratórios**" ou "**Remuneração**"). A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e, consequentemente do Juros Remuneratórios, será ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, a ser celebrado anteriormente à Primeira Data de Integralização, sem a necessidade de qualquer deliberação societária adicional da Companhia ou Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão; (u) **Data de Pagamento da Remuneração:** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão da ocorrência de seu resgate antecipado, da Oferta de Resgate Antecipado e/ou em razão do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme os termos a serem previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, sempre, no dia 15 dos meses de março e setembro de cada ano, sendo certo que: (i) os Juros Remuneratórios calculados no período compreendido entre a Primeira Data de Integralização (conforme definido na Escritura de Emissão) e o dia 15/09/23 (exclusive) serão integralmente capitalizados e incorporados ao Valor Nominal Unitário Atualizado em 15/09/23 ("**Data de Incorporação**"); (ii) o primeiro pagamento de Juros Remuneratórios será realizado em 15/03/24 (data do primeiro pagamento), considerando os Juros Remuneratórios calculados no período compreendido entre a Data de Incorporação e a data do primeiro pagamento dos Juros Remuneratórios; e (iii) os demais pagamentos de Juros Remuneratórios ocorrerão sucessivamente, nas mesmas datas de pagamento das parcelas de amortização a serem previstas na Escritura de Emissão, sendo o último pagamento realizado na Data de Vencimento das Debêntures (cada uma dessas datas, uma "**Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios**"); (v) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização**: As Debêntures serão subscritas e integralizadas em conformidade com o disposto na Escritura de Emissão. Em cada "**Data de Integralização**", as Debêntures serão integralizadas em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Na Primeira Data de Integralização (conforme definido na Escritura de Emissão), as Debêntures serão integralizadas pelo Valor Nominal Unitário. No caso das Debêntures que vierem a ser integralizadas em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar seu respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração correspondente, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início de Rentabilidade até a respectiva e efetiva Data de Integralização, sendo certo que: (i) o valor somado de todas as integralizações não excederá R$ 636.000.000,00, observado o Valor Nominal Unitário ou o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ("**Limite Máximo de Integralização**") e (ii) nenhuma integralização será devida após 15/03/24 ("**Data Limite para Integralização**"), de modo que as Debêntures subscritas e não integralizadas que sobejarem do Limite Máximo de Integralização ou cuja integralização não for devida até a Data Limite para Integralização, nos termos da Escritura de Emissão, serão canceladas; (w) **Oferta de Resgate Antecipado:** A Companhia poderá realizar, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas, desde que se observem (i) o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate superior a 4 anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis; e (ii) o disposto nas regras expedidas pelo CMN e na legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo, bem como no inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431 ("**Oferta de Resgate Antecipado**"). A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão. O valor a ser pago aos Debenturistas, no âmbito do resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, em relação a cada uma das Debêntures será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido (i) dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do resgate (exclusive); (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; e, (iii) se for o caso, do prêmio de resgate indicado no Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão). (x) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Companhia poderá, observados os termos e condições estabelecidos a seguir e observados o disposto no inciso II do §1°, artigo 1°, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, desde que respeitado o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total superior a 4 anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis e estando a Companhia adimplente perante a Escritura de Emissão ("**Resgate Antecipado Facultativo Total**"). O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos da Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido: (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a data de resgate; e do (b) Prêmio de Resgate Antecipado, calculado como a diferença, caso positiva entre (b.i) o valor determinado conforme fórmula estabelecida na Escritura de Emissão e o Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da remuneração, calculada *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a data de resgate e (c) dos encargos moratórios devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, se for o caso. Caso a diferença seja negativa o Prêmio de Resgate Antecipado não será devido. (y) **Amortização Extraordinária Facultativa:** As Debêntures não estão sujeitas à amortização extraordinária facultativa; (z) **Aquisição Facultativa:** Após decorridos 2 anos contados da Data de Emissão, observado o disposto na Lei 12.431, as Debêntures poderão ser adquiridas pela Companhia, no mercado secundário, a qualquer momento, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, desde que, previamente à aquisição, a Companhia envie comunicação individual manifestando sua intenção ao Agente Fiduciário e a todos os titulares das respectivas Debêntures, nos termos e condições estabelecidos na Resolução CVM nº 77, de 29/03/22 ("**Resolução CVM 77**") ou legislação superveniente expedida pela CVM que venha a substituí-la ("**Aquisição Facultativa**"). As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, permanecer em tesouraria, ser novamente colocadas no mercado ou ser canceladas, sendo certo que deverá ser observada a forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1°, parágrafo 1°, inciso II, da Lei 12.431. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures; (aa) **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3. (bb) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas, ressalvada a prorrogação dos prazos para pagamento prevista na Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2%; e (ii) juros moratórios à razão de 1% ao mês calculada *pro rata temporis*, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança ("**Encargos Moratórios**"). (cc) **Vencimento Antecipado:** Observado o disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, em razão da ocorrência de determinados eventos, os quais serão descritos na Escritura de Emissão. Em caso de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Companhia obriga-se a efetuar o pagamento da totalidade das Debêntures, pelo saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis,* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão; (dd) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de colocação pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de *melhores esforços* de colocação, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários responsável pela colocação da Oferta Pública das Debêntures ("**Coordenador Líder**"), nos termos do "*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação e Colocação de Oferta Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em série única, da Pampa Transmissão de Energia S.A.*", celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder ("**Contrato de Distribuição**"); (ee) **Público-Alvo da Oferta:** O público-alvo da Oferta é composto exclusivamente por "**Investidores Profissionais**", referidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11/05/21, conforme em vigor; (ff) **Agente de Liquidação e Escriturador**: O Agente de Liquidação da Emissão e o Escriturador das Debêntures será a Oliveira Truste Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com sede no RJ/RJ, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 7, Sala 201, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91 ("**Agente de Liquidação**", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação na prestação dos serviços de Agente de Liquidação da Emissão; e "**Escriturador**", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços de Escriturador das Debêntures); (gg) **Prorrogação dos Prazos**: Considerar-se-ão prorrogados os prazos para pagamento de qualquer obrigação até o 1º Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo e, no caso de pagamento que deva ser realizado por meio da B3, qualquer dia em que não houver expediente na B3; e (hh) **Demais características e condições:** As demais características das Debêntures e da Oferta encontrar-se-ão descritas na Escritura de Emissão. (ii) Aprovar a autorização à diretoria da Companhia e/ou procuradores da Companhia para praticar todos e quaisquer atos necessários à realização, formalização, aperfeiçoamento, conclusão e implementação da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, no que se refere à (a) contratação do Coordenador Líder para realizar a colocação da Oferta Pública das Debêntures, (b) contratação dos demais prestadores de serviços relativos à Emissão e à Oferta, tais como o Escriturador, o Agente de Liquidação, o Agente Fiduciário, agência de classificação de risco e os assessores legais, dentre outros prestadores de serviços que se fizerem necessários, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação de serviço e assinar os respectivos contratos, (c) a negociação de condições comerciais da Emissão no âmbito da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e dos demais documentos da Oferta; (d) a celebração (i) da Escritura de Emissão e eventuais aditamentos, caso necessário; (ii) do Contrato de Distribuição e eventuais aditamentos, caso necessário, para contratação do Coordenador Líder a fim de realizar a colocação da Oferta Pública das Debêntures; e (iii) dos demais documentos eventualmente necessários à condução da Emissão e da Oferta, inclusive os Contratos de Garantia e eventuais aditamentos que se façam necessários; e (iii) foram ratificados todos e quaisquer atos até então adotados pela diretoria ou procuradores da Companhia para a implementação da Emissão e da Oferta. **6 ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada. **CERTIDÃO:** Confere com o original, lavrado em livro próprio. Rio de Janeiro, 17/11/22. **Mesa**: Daniel Agustín Bilat - Presidente; Leandro da Silva Reis - Secretário. Jucerja nº 5186088 23/11/2022.